PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP 39.230-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº :

ASSUNTO :

SERVIÇO :

DATA :

L E I N º 985, de 15 de abril de 1994.

"Concede isenção de pagamento de Taxa de Água, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Buenópolis, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido a isenção do pagamento da Taxa de Água às pessoas carentes, assim entendido aquela cuja renda familiar não seja superior a um salário mínimo.

Art. 2º - Constatado, pela fiscalização, o abuso no consumo de água por parte do beneficiário da isenção, de que trata o artigo anterior, o Poder Público suspenderá a isenção, se o beneficiário, notificado a respeito, mantiver o consumo abusivo.

§ 1º - Considera-se abusivo a constatação, por parte da fiscalização, do desperdício da água em razão de vazamentos, descuido no fechamento dos registros ou consumo superior a 4,5 m^3 (quatro e meio metros cúbicos) por mês, por pessoa residente no imóvel beneficiado com a isenção.

§ 2º - Suspenso o benefício da isenção, poderá o mesmo ser restabelecido, mediante requerimento do beneficiário, e desde que seja comprovado a instalação de medidor, pelo requerente para fins de controle do consumo.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, e se o consumo da água ultrapassar o volume previsto no § 1º, a isenção será definitivamente suspensa.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buenópolis, em 15 de abril de 1994.

JOSÉ ALVES

Prefeito Municipal